



ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REALIZADA EM
08.05.2026

DATA: 08 DE MAIO DE 2026;

LOCAL: SALA DE TREINAMENTO JUSTIÇA FEDERAL

PAUTA PRINCIPAL:

- ELABORAÇÃO/REVISÃO DE ENUNCIADOS PARA VIII JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE

PAUTA SECUNDÁRIA:

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA DIA 27/03/2026

Iniciados os trabalhos, o Secretário-Executivo do Comitê realizou a leitura da ata da reunião realizada no dia 27 de março de 2026, ocasião em que foram repassadas as deliberações do último encontro, as quais restaram devidamente aprovadas pelo colegiado.

Ato contínuo, foi concedida a palavra à Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, Coordenadora do Comitê, que cumprimentou os presentes e informou que a reunião teria como pauta a continuidade da discussão de novos enunciados a serem encaminhados à VIII Jornada de Direito da Saúde.

Foi concedida a palavra à Dra. Napoliana Rodrigues dos Santos, representante da Secretaria de Saúde do Estado (SESA), que apresentou a Proposta de Enunciado nº 1 (SESA), nos seguintes termos:

Proposta de Enunciado nº 1 (SESA): Nas demandas judiciais relativas ao fornecimento de terapias multidisciplinares, dietas, fraldas, insumos e cuidados domiciliares no âmbito do SUS, o cumprimento da obrigação deverá observar, preferencialmente, a repartição administrativa de competências e a organização das redes de atenção à saúde, incumbindo prioritariamente ao Município a execução das medidas relacionadas à coordenação do cuidado e à Atenção Primária à Saúde, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos entes federativos prevista na Constituição Federal

Após análise e deliberação pelos membros presentes, a proposta foi aprovada com ressalva, restando ajustado o seguinte texto final:

Proposta de Enunciado nº 1 (SESA): Nas demandas judiciais relativas ao fornecimento de terapias multidisciplinares, dietas, fraldas, insumos e cuidados domiciliares no âmbito do SUS, o cumprimento da obrigação deverá observar, preferencialmente, a repartição administrativa de

competências e a organização das redes de atenção à saúde, incumbindo prioritariamente ao Município a execução das medidas relacionadas à coordenação do cuidado e à Atenção Primária à Saúde, sem prejuízo da possibilidade de redirecionamento da obrigação em caso de reiterado descumprimento, em atenção a responsabilidade solidária dos entes federativos prevista na Constituição Federal.

Proposta de Enunciado nº 2- (SESA): O cumprimento de decisões judiciais que determinem a realização de procedimentos cirúrgicos no âmbito do SUS deverá observar a regulação assistencial, a regionalização e a unidade hospitalar de referência à qual o paciente esteja vinculado, competindo prioritariamente ao ente federativo responsável pela gestão da unidade de saúde a execução da obrigação, sem afastar a responsabilidade solidária dos entes federativos no dever constitucional de garantia do direito à saúde.

A Dra. Napoliana Rodrigues dos Santos, representante da SESA, apresentou a proposta do Enunciado nº 2 que, após leitura e debate entre os presentes, não foi aprovada.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Dr. Emanuel Guerra, Juiz Federal Suplente no Comitê Estadual de Saúde, submeteu à apreciação dos presentes a Proposta de Enunciado nº 1, nos seguintes termos:

Proposta de Enunciado nº 1 (JFCE): Havendo requerimento administrativo de medicamento já incorporado o SUS, cabe ao ente a quem dirigido analisar o enquadramento do paciente na hipótese de deferimento para a qual incorporado e, sendo este o caso, incluí-lo na listagem de para fornecimento, não sendo a falta de abastecimento atual motivo para não inclusão; o enquadramento e o não fornecimento apenas pelo motivo de falta de abastecimento atual deve constar do motivo do indeferimento administrativo.

Após ampla discussão entre os membros presentes, a proposta foi aprovada com ressalva, ficando ajustado e consolidado o seguinte texto final:

Proposta de Enunciado nº 1 (JFCE): Havendo requerimento administrativo de medicamento já incorporado ao SUS, e ultrapassado o prazo de efetivação da oferta, cabe ao ente a quem dirigido analisar o enquadramento do paciente na hipótese de deferimento para a qual incorporado e, sendo este o caso, incluí-lo na listagem para fornecimento. A falta de abastecimento atual ou a não pactuação não justificam a não inclusão do paciente, devendo esse fato constar expressamente do motivo do indeferimento administrativo.

Logo em seguida, o Dr. Emanuel Guerra, Apresentou a proposta de revisão de alteração do enunciado nº 93.

Proposta de Revisão do Enunciado nº 93: Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se inefetiva essa política caso não existente prestador na rede própria, conveniada ou contratualizada, bem como a excessiva espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos. (Redação dada na VI Jornada de Direito da Saúde – 15.06.2023)

Propõe-se nova redação ao Enunciado nº 26, nos seguintes termos:

Proposta de Revisão do Enunciado nº 93-: Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se inefetiva essa política caso não existente prestador na rede própria, conveniada ou contratualizada, bem como a excessiva espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos, **salvo prazo diverso na legislação. Caso já adotado e publicizado critério técnico de priorização pela CIB ou pelo Estado (Regulador Regional; arts. 4º, inciso VIII, 12 e 38, da Portaria GM/MS, 9.262/2025), os prazos acima devem ser contados do término do prazo de atendimento previsto no critério em que classificado o paciente.**

Após as apresentações, a Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues agradeceu aos membros pela participação nas discussões relativas às propostas de enunciados. Informou que, após análise e debates, foram aprovados dois novos enunciados e a revisão de um enunciado existente. Destacou, ainda, que as discussões iniciadas em 27 de março e concluídas na presente data resultaram na aprovação de cinco novos enunciados e na revisão de um enunciado previamente existente. Por fim, comunicou que as propostas aprovadas serão encaminhadas para avaliação do Fórum Nacional da Saúde.

Deliberações do Comitê:

1. Ficou acordado que a próxima reunião do Comitê será dia 08 de maio de 2026;

Nada mais havendo a tratar, a Dra. Patrícia Fernanda Rodrigues Toledo, Coordenadora do referido Comitê, agradeceu a presença e a participação de todos, e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê, lavrei a presente ata.

Fortaleza/CE, 08 de maio de 2026.

Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, Juíza de Direito, Coordenadora do Comitê – TJCE;

Emanuel José Matias Guerra, Juiz Federal - JFCE;

E-mail: comite.executivosaude@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341

Clarissa Sampaio Silva, Advogada da União (AGU, Titular)

Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues, Procurador Estadual (PGE, Suplente);

Marília Braga Olinda de Lucena, Defensora Pública Estadual (DPE, Titular);

Lídia Ribeiro Nóbrega, Defensora Pública da União (DPU, Titular)

Napoliana Rodrigues dos Santos, Orientadora da Célula de Mediação Sanitária e Contencioso da Secretária de Saúde (SESA, Suplente);

Francisco Ilberte Gomes da Silva, Representante do Conselho Regional de Odontologia do Ceará(CRO, Titular);

William Alison Alves de Sa, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS, Suplente);

Sharliane Monteiro da Rocha, Representante do Conselho das secretarias municipais de saúde do Ceará (COSEMS)

Raisa Rariane Pereira Lima, Auxiliar Administrativo da JFCE para o Natjus e Comitê Estadual

Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê e Assistente Operacional do NAT-JUS/CE.

E-mail: comite.executivosaude@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341